



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 1 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 2 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

Sumário

1.	CONCEITO.....	3
2.	OBJETIVO.....	3
3.	REFERÊNCIAS.....	4
4.	ABRANGÊNCIA	5
5.	RESPONSABILIDADES.....	5
5.1.	Do Conselho Deliberativo.....	5
5.2.	Da Diretoria Executiva.....	5
5.3.	Da Diretoria e Gestores.....	5
5.4.	Dos Agentes de Governança.....	6
5.5.	Dos Colaboradores.....	6
5.6.	Da área de Riscos e Compliance.....	6
5.7.	Da área de Tecnologia da Informação.....	7
5.8.	Da área de Proteção dos Dados Pessoais.....	7
5.9.	Da Auditoria Interna.....	8
6.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	8
7.	CADASTRO E PROCEDIMENTOS KYC/KYE/KYP.....	8
7.1.	Cadastro.....	8
7.2.	Conheça seu Cliente (KYC).....	9
7.3.	Conheça seu Colaborador e Agente de Governança (KYE).....	9
7.4.	Conheça seu Parceiro (KYP).....	10
8.	PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP).....	10
9.	REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	11
10.	MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES.....	12
10.1.	Operações Suspeitas.....	12
10.2.	Análise de operações.....	12
11.	COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	13
12.	VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES.....	13
13.	TREINAMENTO.....	14
14.	AVALIAÇÃO PARA MELHORIA CONTÍNUA.....	14
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
16.	REGISTRO DE REVISÕES.....	15
17.	DA APROVAÇÃO.....	15

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [x] Uso Interno [] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 3 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

1. CONCEITO

A lavagem de dinheiro consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais.

O processo de lavagem envolve três fases independentes, sendo a primeira a COLOCAÇÃO, que é a fase que o criminoso introduz os valores, obtidos ilicitamente, no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou bens. Após, ocorre a OCULTAÇÃO, que é o momento em que o agente realiza transações a fim de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para outras contas ou realizando depósitos em contas de terceiros e, por último, a INTEGRAÇÃO, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas, de fontes lícitas – tais como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – bem como a partir de fontes criminosas – como o tráfico de drogas, contrabando de armas, fraude, sequestro e extorsão.

Assim como a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo é um problema mundial e requer compromisso total e esforço concentrado da comunidade internacional, com a necessária participação dos atores econômicos, financeiros e de todos os serviços governamentais especializados, em sua prevenção, detecção e combate.

2. OBJETIVO

Esta Política define os princípios e as diretrizes para que sejam adotados os mais elevados

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [x] Uso Interno [] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 4 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

padrões de integridade, legalidade e transparência na condução dos negócios da Fundação Copel, a fim de garantir a eficácia dos procedimentos de identificação da força de trabalho, agentes de governança, parceiros e clientes; do registro de todas as operações; e dos controles e comunicações das operações financeiras consideradas suspeitas¹, buscando prevenir a utilização da Fundação Copel para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03/03/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16/03/2016.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir a prática de eventuais transações ilícitas, destacam-se:

- a. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente” (KYC), “Conheça Seu Colaborador² e Seu Agente de Governança” (KYE) e “Conheça seu Parceiro” (KYP);
- b. Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- c. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento que permitam a detecção de operações atípicas/suspeitas;
- d. Procedimentos de consulta prévia à área de Riscos e Compliance, por parte das demais áreas, sobre clientes e/ou operações atípicas/suspeitas, quando necessário.

3. REFERÊNCIAS

A elaboração do presente Política foi embasada nos seguintes normativos:

- a. Lei nº 9.613/1998;
- b. Lei nº 13.260/2016;
- c. Resolução PREVIC³ N° 23/2023;
- d. Resolução COAF⁴ n° 40/2021;
- e. Resolução CVM⁵ n° 50/2021;

¹ Operações e situações suspeitas: aquelas que possam constituir indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se.

² Empregados, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados.

³ PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

⁴ COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

⁵ CVM – Comissão de Valores Mobiliários



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 5 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

- f. Resolução Normativa ANS⁶ N° 529/2022;
- g. Lei n° 13.709/2018;
- h. Resolução CGPC⁷ n° 13/2004;
- i. Código de Ética e Conduta da Fundação Copel.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política destina-se a todos que atuam junto à Fundação Copel, com ela mantendo algum tipo de relação: colaboradores, agentes de governança (consideram-se membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Comitês), parceiros (pessoa física ou jurídica contratada para auxiliar no desempenho das atividades da entidade, tais como credenciados, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros) e clientes (consideram-se patrocinadoras, instituidores, participantes, beneficiários, assistidos, dependentes e representantes por meio de procuração ou tutela).

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Do Conselho Deliberativo

- a) Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT);
- b) Determinar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da PLD-FT.

5.2. Da Diretoria Executiva

- a) Elaborar e manter atualizada a PLD-FT.

5.3. Da Diretoria e Gestores

⁶ ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

⁷ CGPC – Conselho de Gestão da Previdência Complementar



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 6 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

- a) Acompanhar a efetividade da política, procedimentos e controles relacionados à prevenção da utilização da entidade para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (LD-FT) e dar apoio à área de riscos e compliance para que sejam adotadas as medidas de melhoria ou corretivas, quando houver;
- b) Divulgar a todos os níveis da entidade a importância da PLD-FT e ações para seu cumprimento;
- c) Incentivar a participação de seus subordinados nos treinamentos relacionados à prevenção à LD-FT;
- d) Adotar, em seus respectivos processos, procedimentos de KYC, KYP e KYE;
- e) Submeter à análise da área de riscos e compliance novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à LD-FT.

5.4. Dos Agentes de Governança

- a) Cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção à LD-FT e respectivas políticas e procedimentos internos aplicáveis;
- b) Participar dos treinamentos, para os quais for convidado, relacionados ao tema em questão.

5.5. Dos Colaboradores

- a) Cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção à LD-FT e respectivas políticas e procedimentos internos aplicáveis;
- b) Participar dos treinamentos, para os quais for convidado, relacionados ao tema em questão;
- c) Submeter à análise da área de riscos e compliance operação considerada suspeita e/ou atípica, que não for considerada de comunicação automática e ou objeto de análise objetiva;
- d) Seguir as orientações relacionadas ao KYE, KYC e KYP.

5.6. Da área de Riscos e Compliance



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 7 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

- a) Propor texto para a política e padrões relacionados à prevenção à LD-FT e submeter aos níveis de aprovação;
- b) Elaborar e implementar o plano de comunicação e treinamento relacionados a esta política, contando com o auxílio das áreas, em especial de comunicação e de recursos humanos;
- c) Realizar e ou oferecer assistência na administração do treinamento;
- d) Comunicar, aos colaboradores e agentes de governança, eventos e tendências no que tange à prevenção à LD-FT, contemplando, inclusive, alterações na política e procedimentos;
- e) Acompanhar os registros e indicadores de comunicação ao COAF;
- f) Elaborar ou orientar a área de negócios quanto à elaboração de modelos de formulários de KYE, KYC e KYP;
- g) Acompanhar, por meio de reporte da área(s) responsável(is), a participação de colaboradores e agentes de governança nos treinamentos de prevenção à LD-FT, a quem cabe manter os registros destes e, sendo possível, da eficácia dos treinamentos realizados;
- h) Avaliar juntamente com os responsáveis pelos processos, os riscos de LD-FT, inclusive de novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à LD-FT, no que couber;
- i) Elaborar e executar planos de testes, identificando pontos de vulnerabilidades;
- j) Recomendar ações para implementação e ou melhoria de controles, com intuito de mitigar os riscos e corrigir as inconsistências;
- k) Elaborar parecer de risco nos termos definidos em normativos internos da entidade.

5.7. Da área de Tecnologia da Informação

- a) Garantir que os sistemas que envolvem dados cadastrais, registros e comunicação de operações estejam em funcionamento adequado, provendo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

5.8. Da área de Proteção dos Dados Pessoais



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 8 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

- a) O DPO⁸ deverá discutir, com as áreas, inclusive de riscos e compliance, assuntos que envolvam a proteção de dados pessoais, relacionados aos processos de prevenção à LD-FT;
- b) Recomendar ações de melhoria com intuito de mitigar os riscos e corrigir as inconsistências.

5.9. Da Auditoria Interna

- a) Incluir no Plano de Trabalho a avaliação de eficácia do processo de prevenção à LD-FT, adotado pela Fundação Copel.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A identificação, análise e avaliação dos riscos na Fundação Copel é realizada com base na Política de Gestão de Riscos Corporativos, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e os processos relacionados à prevenção da LD-FT farão parte do cronograma de avaliações, devendo ser observada a necessidade de revisão em período menor, caso ocorra alterações significativas, de forma isolada ou em conjunto, nos perfis de risco de clientes, da entidade, das operações, dos produtos e serviços e das atividades exercidas pelos colaboradores, agentes de governança, parceiros e prestadores de serviços.

7. CADASTRO E PROCEDIMENTOS KYC/KYE/KYP

A Fundação Copel deverá manter atualizada a sua base cadastral, identificar as pessoas expostas politicamente, registrar operações financeiras, bem como fazer as comunicações para o COAF, nos termos definidos em norma.

7.1. Cadastro

A Fundação Copel promoverá a atualização de dados cadastrais de seus clientes, agentes

⁸ DPO - *Data Protection Officer* é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da entidade e que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 9 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

de governança, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

O cadastramento do cliente enquadrado, exclusivamente, como dependente só será obrigatório a partir do pagamento ou recebimento de valores pela Fundação Copel, seja a que título for.

7.2. Conheça seu Cliente (KYC)

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas, pelas áreas que realizam cadastros, a fim de assegurar a identificação dos clientes, bem como, pela área de negócios, para garantir a licitude das transações realizadas. Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por nível hierárquico superior. Assim, a entidade deve possuir métodos para confrontar as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos clientes e possibilitar a identificação de operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998 e ou Lei nº 13.260/2016, ou a elas relacionadas.

7.3. Conheça seu Colaborador e Agente de Governança (KYE)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores e agentes de governança, para fins de prevenção à LD-FT e demais atos ilícitos.

A entidade deverá adotar procedimentos que garantam aderência aos padrões de ética e conduta e identificar eventual envolvimento em qualquer tipo de crime ou situações que possam comprometer a imagem e ou reputação da entidade.

Para isso, as áreas responsáveis poderão:

- a) Realizar pesquisas, anteriormente à contratação, a fim de checar a veracidade de experiências e qualificações apresentadas no currículo, existência de envolvimento em atividades ilícitas e situações que envolvam

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Uso Interno Corporativo Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 10 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

conflitos de interesse, como a participação no quadro societário de outras empresas;

- b) Atualizar periodicamente os cadastros dos colaboradores e agentes de governança e orientá-los a respeito da obrigação de informar à entidade casos de alteração nas condições apresentadas no cadastro.

7.4. Conheça seu Parceiro (KYP)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como, assegurar que possuam procedimentos adequados de prevenção à LD-FT.

Para aqueles que representarem maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos.

Para isso as áreas envolvidas no cadastro de prestadores de serviços deverão:

- a) Manter permanentemente atualizada a base cadastral;
- b) Não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo, crime organizado, ou que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades, ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c) Utilizar lista restritiva interna⁹, como base para qualificação de risco do fornecedor.

8. PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

⁹ Lista restritiva interna: é uma lista confidencial de pessoas e empresas com possíveis restrições de relacionamento.



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 11 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

As pessoas consideradas expostas politicamente são as listadas no Manual de Prevenção a LD-FT. São pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares¹⁰ e outras pessoas de seu relacionamento próximo¹¹.

A Fundação Copel deverá identificar entre os clientes e parceiros, inclusive os já cadastrados, aqueles na situação de PEP, nacional ou estrangeira, mantendo registro em cadastro, podendo ser por meio de atualização cadastral periódica.

Os clientes, colaboradores, agentes de governança ou parceiro devem, do início ao término do relacionamento com a Fundação Copel, declarar sua situação como PEP ou eventuais alterações em sua condição.

É recomendável a autorização da Diretoria Executiva, para celebração ou continuidade de relação Jurídica contratual com cliente PEP, salvo as adesões aos planos de benefícios previdenciários e de saúde, devendo haver o monitoramento reforçado e contínuo às relações mantidas com PEP.

9. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A Fundação Copel manterá registro de todas as operações financeiras, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, com as quais estabeleça relação de qualquer natureza, pelo período estabelecido nas normas vigentes.

Todos os colaboradores e agentes de governança são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem em nenhuma hipótese fazer uma declaração falsa ou enganosa a qualquer pessoa, incluindo, sem se limitar, aos auditores internos, auditores independentes e órgãos fiscalizadores.

¹⁰ Familiares: os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), o (a) enteado (a).

¹¹ Relacionamentos próximos: são os vínculos formais ou informais que impliquem em convivência constante, vínculo afetivo ou societário.



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 12 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

10. MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES

Ao realizar operações com PEP, para efeito de análise será considerado como perfil de risco para efeito de classificação de operações a serem comunicadas ao COAF. Os detalhes em relação a este procedimento encontram-se no Manual de Prevenção a LD-FT.

A entidade deve dedicar especial atenção às operações, ou propostas de operações, envolvendo PEP, bem como com seus familiares, colaboradores que mantenham estreito relacionamento e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

- a) obter a autorização prévia de alçada superior, quando estabelecido em norma interna, de estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relação já existente;
- b) adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos e conhecimento da parte com que se pretende estabelecer a relação;
- c) conduzir monitoramento reforçado e contínuo do relacionamento de negócio.

10.1. Operações Suspeitas

São consideradas operações suspeitas e sobre as quais a Fundação Copel dispensará especial atenção e passíveis de comunicação ao COAF, as definidas no Manual de Prevenção a LD- FT.

10.2. Análise de operações

Para verificação das operações ou situações passíveis de comunicação ao COAF, a entidade estabelecerá critérios o mais objetivo possível, incluindo as situações de operações que se repitam em um intervalo de tempo. Não obstante, poderá ser solicitada o auxílio da área de riscos e compliance para análise de clientes, parceiros e/ou operações que tenham sido consideradas suspeitas ou atípicas pelas áreas de negócio.

A análise e conseqüente decisão de comunicar devem ser fundamentadas e registradas de

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Uso Interno Corporativo Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 13 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

forma detalhada. Como parte da análise podem ser realizadas pesquisas quanto ao envolvimento do cliente com notícias negativas, em listas de sanções e informações em fontes públicas e privadas.

Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas:

- a) Exigência de atualização cadastral.
- b) Pedido de esclarecimentos ao responsável pelo contrato.
- c) Recomendações conforme a gravidade do risco.
- d) Comunicar ao COAF.

11. COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Fundação Copel deverá comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da decisão de comunicar as operações suspeitas, conforme metodologia definida no Manual de Prevenção a LD-FT.

A pessoa responsável pela comunicação das operações, tratadas nesta política, é o Diretor (a) Financeiro (a), que poderá delegar a atividade de comunicação a outra (s) pessoa (s), conforme disposições do COAF. As áreas envolvidas na comunicação devem manter o registro das operações reportadas ao COAF.

As comunicações realizadas de boa-fé não acarretarão, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa.

12. VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

- a) Negociar com pagamento em espécie, a pessoa física ou jurídica;
- b) Vender ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro;
- c) Toda e qualquer ação de fraude, lavagem de dinheiro, terrorismo, suborno e corrupção cometida na condução dos negócios, incluído por terceiros;

Classificação da Informação: [] Confidencial [] Restrito [x] Uso Interno [] Corporativo [] Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 14 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

- d) Aceitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou outra coisa de valor a parceiros de negócio a fim de obter uma vantagem indevida.

13. TREINAMENTO

Assuntos relacionados à prevenção da LD-FT fará parte do programa de treinamento da entidade, com a finalidade de orientar a força de trabalho e agentes de governança quanto ao entendimento e alinhamento com a cultura e política interna. O programa poderá ser estendido aos demais envolvidos, inclusive terceiros, caso a entidade entenda necessário.

A periodicidade do treinamento poderá variar de acordo com a área e a função exercida pelo colaborador e demais envolvidos, levando-se em consideração a exposição ao risco de LD-FT nas suas atividades.

14. AVALIAÇÃO PARA MELHORIA CONTÍNUA

A política, procedimento e controles internos, visando a prevenção da utilização da entidade para a prática dos crimes de “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento ao terrorismo será objeto de avaliação pela área de Riscos e Compliance, com as áreas envolvidas no processo, seja por meio de testes ou análises de indicadores, de modo a buscar implementar melhorias ao processo no que for necessário.

Serão realizadas auditorias regulares, para verificação do cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação, a correção das deficiências verificadas, se as ferramentas estão funcionando conforme planejado, se os efeitos esperados da conscientização dos colaboradores e demais agentes estão se materializando e se os riscos identificados previamente estão sendo devidamente controlados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Fundação Copel e seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº. 9.613/1998 ou nesta política, poderão ter aplicadas,

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Uso Interno Corporativo Público



Elaboração/Revisão Novembro/2024	Categoria/Tipo Estratégico/Política	Versão 3	Folha 15 de 15	Área Responsável GGC
Título POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO				

cumulativamente ou não, as sanções do artigo 12 da Lei nº. 9.613/1998, ou em outros dispositivos sancionadores estabelecidos no âmbito da PREVIC.

A entidade deve coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais, visando o conhecimento de clientes, colaboradores, agentes de governança, parceiros e prestadores de serviços, mantendo registro dessas operações, observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Fundação Copel deve manter à disposição do seu órgão fiscalizador toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos nesta política, sobretudo documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação suporte para a sua elaboração.

Os procedimentos para combate ao financiamento do terrorismo estarão descritos em Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Com a aprovação deste documento, a alta administração da Fundação Copel reafirma seu compromisso com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

16. REGISTRO DE REVISÕES

Controle de Revisão			
Revisão	Vigência	Área responsável pela revisão	Descrição do motivo
00	01/08/2019	GRC	Criação da Política
01	24/08/2021	GRC	Adequação do Processo
02	25/11/2024	GGC	Adequação do Processo

17. DA APROVAÇÃO

A presente política aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação Copel, em sua 366ª RE COD, de 19/12/2024, entra em vigor a partir desta data e será revisada na periodicidade definida em normativo da entidade e revoga a versão de 24/08/2021, aprovada na 323ª RE COD.